

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA FEESP

FEDERAÇÃO DE ESCALADA ESPORTIVA DE SÃO PAULO

Ao 10º dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se, em primeira convocação, às dezenove (19) horas, de forma presencial no ginásio Altitude, situado à rua Sírio Libaneza, 618 - Vila Sinibaldi - São José do Rio Preto, São Paulo, CEP:15084-130, os abaixo- assinados que resolvem fundar a FEESP - Federação De Escalada Esportiva De São Paulo.

Aberta a assembleia foi eleito presidente, por aclamação, o fundador Sr. Dimitri Wuo Pereira, que, para secretário, designou o Sr Vitor Fujita Miyazaki, sendo lido, pelo secretário, o edital de convocação (em anexo) dando por instalada a assembleia.

Foi procedida a leitura integral da minuta do estatuto por Dimitri Wuo Pereira, que, submetido à discussão, foi analisado artigo por artigo. Encerradas as discussões com aprovação do estatuto pela plenária e cumpridas as formalidades legais, foi declarado definitivamente constituída a **FEESP - Federação de Escalada Esportiva de São Paulo**, com sede à rua: Sírio Libaneza, 618 - Vila Sinibaldi - São José do Rio Preto, São Paulo, CEP:15084-130, regido na forma do estatuto adiante transcrito.

Após a votação, foram eleitos para compor a diretoria, em conformidade com o estatuto da FEESP, os membros: no cargo de Presidente, o Sr. Dimitri Wuo Pereira, brasileiro, casado, profissão: professor, portador da cédula de identidade RG 20.191.591-1, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 131.498.408-05 residente à Rua Ernestina de Castro Marcondes, 263, casa 145, Parque da Represa, Jundiaí, SP CEP: 13214-554; no cargo de Vice-Presidente, o Sr. Kesler Jamal Contiero, brasileiro, casado, profissão: empresário, portador da cédula de identidade RG 27.149.056-1, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 259.643.188-27 residente à Rua Sírio Libaneza, 618 - Vila Sinibaldi - São José do Rio Preto, SP, CEP:15084-130; no cargo de Diretor Técnico, o Sr. Andrew Louis De Oliveira, brasileiro, solteiro, profissão: educador físico, portador da cédula de identidade RG 44.138.224-1, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 308.439.358-39 residente à Rua Pedro Zolcsak, 200, complemento rua 16, Nº 48, Quiririm, Taubaté, SP, CEP: 12043-520.

Nada mais havendo a deliberar, o presidente deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral de Fundação da FEESP - Federação de Escalada Esportiva de São Paulo às 21:30 e eu Vitor Fujita Miyazaki secretário da assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados listados no documento anexo LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBEIA DE FUNDAÇÃO DA FEESP Federação de Escalada Esportiva de São Paulo.



ESTATUTO

TÍTULO I

DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo 1 Da Constituição

Art. 1 – A FEESP – Federação de Escalada Esportiva de São Paulo é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, fundada em 10 de Julho de 2024, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, com endereço na Rua: Sírio Libaneza, 618, Vila Sinibaldi, CEP: 15084-130 na cidade de São José do Rio Preto - SP. A FEESP tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas; e desenvolve sua atuação em âmbito próprio, respeitando os ditames legais que lhe são aplicáveis.

Capítulo 2 Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2 – Os objetivos e finalidades da FEESP são os seguintes:

- I – promover, coordenar, incentivar e participar das atividades da escalada esportiva de competição e paraescalada de competição junto aos atletas e esportistas simpatizantes da modalidade em todo o território do estado de São Paulo, bem como em atividades das congêneres regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
 - II – encorajar e promover quaisquer movimentos que visem a formação de novas entidades desportivas, clubes e associações locais ou municipais voltadas para a escalada esportiva, prestando-lhes o devido assessoramento;
 - III – representar os esportes competitivos de escalada e para escalada esportiva no estado de São Paulo perante as entidades nacionais e internacionais ligadas ao esporte e em qualquer atividade de âmbito, regional, estadual, nacional e internacional, perante outros órgãos públicos ou privados;
 - IV – manter intercâmbio e respeitar as atividades das entidades de escalada esportiva nos âmbitos, regional, estadual, nacional e internacional;
 - V – conceder filiação a associações e clubes paulistas, para que participem oficialmente do desenvolvimento da escalada esportiva em condições de competitividade;
 - VI – trabalhar na captação de recursos para formação de um time estadual profissional, apto a representar o estado de São Paulo em eventos regionais e nacionais de escalada esportiva;
 - VII – fomentar a prática, difusão, aprimoramento técnico e desenvolvimento da escalada esportiva de competição em âmbito, regional, estadual e, quando oportuno e possível, em âmbito nacional e internacional;
 - VIII – manter o controle e política antidoping junto a seus associados, preservando assim a saúde e prática justa do esporte regionalmente, nacionalmente e internacionalmente, seguindo o estabelecido na legislação vigente;
 - IX – organizar, regulamentar e apoiar a prática das modalidades de escalada esportiva de competição, bem como organizar campeonatos e eventos estaduais;
 - X – participar de competições, torneios, campeonatos e outros eventos, regionais, estaduais, nacionais e internacionais nos diferentes níveis e categorias;
- §1º – Será considerado atleta de escalada esportiva de competição qualquer pessoa que já tenha participado de pelo menos um campeonato em território estadual, nacional e internacional, não



havendo restrição quanto à data específica do nascimento do atleta, desde que tenha a idade mínima da categoria infantil no ano vigente.

§2º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste artigo e no que constar neste Estatuto, em regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, instruções normativas, aviso e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEESP.

§3º - A execução de todas as atividades da FEESP observará, em qualquer hipótese, os princípios de ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§4º - A FEESP manterá política de igualdade de gênero e diversidade na composição de seus órgãos colegiados;

§5º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FEESP deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§6º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido na legislação vigente;

Capítulo 3 Dos Princípios Normativos

Art. 3 - As atividades da FEESP serão desempenhadas dentro da mais estrita obediência à Constituição Federal, às leis do país, aos princípios reconhecidos em direito e à ordem moral e social, acatando as autoridades legalmente constituídas.

Art. 4 - A FEESP não participa de nenhuma atividade diversa dos seus objetivos e finalidades.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 5 - O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham integrar a FEESP ou que esta venha a adquirir a qualquer título.

§1º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados, permitido o voto por procuração com fim específico.

§2º - Haverá aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 6 - A receita será constituída pelas contribuições dos associados sob quaisquer títulos, doações, subvenções, venda de imóveis, serviços e depósitos, dividendos, participações ou quaisquer outras contribuições que venham a ser criadas em caráter temporário ou permanente.

Art. 7 - O exercício social e financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 8 - A receita e a despesa devem ser anualmente aprovada pela diretoria até o fim do primeiro bimestre do ano seguinte ao ano do exercício financeiro.

Art. 9 - A FEESP somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar a respeito da dissolução da Federação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, permitido o voto por procuração com fim específico.

§ 2º - É também de competência da Assembleia Geral Extraordinária alterar este Estatuto pela maioria simples dos associados presentes, permitido o voto por procuração com fim específico.



Art. 10 – Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidantes composta por 3 (três) membros da Diretoria vigente.

Art. 11 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais necessários e cujo objeto seja preferencialmente o mesmo da FEESP.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Capítulo 1 Do Quadro Social

Art. 12 – O número de associados da FEESP é ilimitado e pode ser composto por associados e colaboradores diretos,

a) Associados pessoas físicas: praticantes e entusiastas das modalidades de escalada esportiva que estão formalmente associados à entidade mediante pagamento de taxa de filiação.

b) Associados pessoas jurídicas: entidades regionais de administração da escalada esportiva, associações, entidades ou empresas de práticas da escalada esportiva que se identifiquem com a evolução da escalada esportiva no estado de São Paulo e no Brasil, que desenvolvam a atividade de escalada esportiva, se identifiquem e adotem os valores tutelados pela FEESP, todos com sede no estado de São Paulo, que representarão os seus respectivos membros filiados, que são isentos da taxa de filiação.

§1º – A Federação de pessoas físicas será feita mediante pagamento de taxa de filiação e taxa de renovação paga anualmente a partir do ano subsequente, deixando de ser filiado após um ano sem o pagamento da taxa de renovação;

§2º – Os associados que não fazem parte dos quadros administrativos e técnicos da entidade, pessoa física, exceto os membro originários, terão seus interesses diretamente defendidos em Assembleias Gerais, tanto nas eleições para a Diretoria da FEESP quanto em outras instâncias deliberativas, possuindo cada um dos associados indiscriminadamente o direito a 01 (um) voto, quando cumprido o prazo mínimo de 6 (seis) meses de vínculo formal com a FEESP - pagamento da taxa de filiação e a participação nos 12 (doze) meses subsequentes a filiação em evento competitivo estadual organizado e homologado pela FEESP ou em evento competitivo nacional ou internacional reconhecido pela FEESP, salvo em hipótese de impossibilidade de participação de eventos competitivos por questões médicas justificadas e por ausência de eventos competitivos no referido período;

§3º – Os associados dos quadros administrativos e técnicos, terão direito ao voto em Assembleias Gerais, eleições para a Diretoria da FEESP e em outras instâncias deliberativas, possuindo cada um dos associados indiscriminadamente o direito a 01 (um) voto, a partir do momento do exercício de seus respectivos cargos, perdendo a qualidade de associado quando não exercer mais o cargo;

§4º – Os associados pessoa física que não fazem parte dos quadros administrativos e técnicos, após pagarem a taxa de filiação, anualmente deverão pagar a taxa de renovação; após um ano de inadimplência da data do último pagamento terão que pagar a taxa de re-filiação e só terão direito ao voto quando cumprirem novamente os requisitos do §2º;

§5º – Os associados pessoa física que não fazem parte dos quadros administrativos e técnicos, que ficarem um ano sem pagar a taxa renovação e subsequentemente mais um ano sem pagar a taxa de re-filiação, deverão efetuar nova filiação;

§6º – A Federação de pessoas jurídicas será feita a requerimento do interessado, instruído com os atos constitutivos, estatuto vigente e prova da representação;



§7º – O estatuto ou documento similar do associado pessoa jurídica deve ser compatível com as normas e regulamentos da FEESP e ajustar-se a outras que lhe sejam aplicáveis;

§8º – Os associados pessoa jurídica, terão seus interesses representados em Assembleias Gerais, nas eleições para a Diretoria da FEESP e outras instâncias deliberativas por intermédio de seus representantes outorgados com poderes específicos que terão sempre direito a 01 (um) voto, quando cumprido o prazo mínimo de 6 meses de vínculo formal com a FEESP;

§9º – Os pedidos de vinculação serão submetidos à apreciação da Diretoria podendo ser aprovados ou não ao seu critério.

Capítulo 2

Dos Direitos dos Associados

Art. 13 – Os associados à FEESP, quando quites com suas obrigações, poderão:

I – inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios estaduais, eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela FEESP, sem estarem isentos de taxa de inscrição;

II – disputar competições, torneios e eventos regionais, interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante licença previamente concedida pela FEESP, atendidas as exigências legais;

III – participar das Assembleias Gerais propondo, debatendo e votando por intermédio dos meios representativos, assuntos de seus interesses;

IV – dispor de ampla defesa nos procedimentos de desfiliação;

V – votar em Assembleias Gerais e apresentar seus interesses e exigências à Comissão de Atletas através de Fóruns e reuniões de discussão;

VI – os associados pessoa jurídica terão seus interesses representados por seus representantes outorgados com poderes específicos;

VII – representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repare lesivo a seus direitos, ao Estatuto ou aos interesses sociais;

VIII – promover a convocação de quaisquer dos órgãos deliberativos quando requerido por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

IX – ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FEESP.

X – beneficiar-se de auxílios financeiros, apoio, bolsas, ajuda de custo, acesso a fundos ligados à FEESP, ou outros elementos direcionados aos associados, concedidos ou repassados, diretamente ou indiretamente, pela FEESP.

§1º – não será concedido qualquer auxílio financeiro, apoio, bolsa, ajuda de custo, acesso a fundos ligados à FEESP, ou outros elementos direcionados aos associados, concedidos ou repassados, diretamente ou indiretamente, pela FEESP em favor de associados que se inscreva, participe, sedie ou apoie os seguintes eventos:

a) eventos de escalada esportiva que não contemplem o espírito esportivo ou estabeleça qualquer tipo de discriminação de raça, gênero, ou religião;

b) eventos de escalada esportiva que não correspondem aos objetivos e finalidades da FEESP;

c) eventos de escalada esportiva nacionais, estaduais ou regionais não reconhecidos pela FEESP;

d) eventos de escalada esportiva com caráter de estabelecer ranking nacional estadual ou regional homólogo ao da FEESP;

XI – solicitar sua exclusão do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à sede da FEESP, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



Capítulo 3 Dos Deveres dos Associados

Art. 14 – São deveres dos associados:

I – associados pessoa física ou jurídica devem reconhecer a FEESP como única dirigente da escalada esportiva de competição estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II – associados pessoa jurídica devem submeter seu Estatuto ao exame da FEESP, bem como as reformas que nele proceder;

III – associados pessoa física ou jurídica devem pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas às que estiverem obrigados, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenham com a FEESP;

IV – associados pessoa física ou jurídica devem fazer e acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições regionais, interestaduais ou internacionais e quitar as respectivas taxas;

V – associados pessoa física ou jurídica devem abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas de qualquer natureza, com entidades de escalada esportiva de competição não filiadas, direta ou indiretamente à FEESP ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

a) não participar de eventos nessas condições;

b) não admitir que o façam as suas filiadas;

c) não permitir que os atletas associados tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

VI – associados pessoa jurídica devem enviar, quando requerido, à FEESP, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos associados e de associações concedidas no período em referência;

VII – associados pessoa jurídica devem comunicar dentro de 20 (vinte) dias a eliminação de atletas;

VIII – associados pessoa jurídica devem remeter, quando solicitado, à FEESP os boletins e as fichas de registro de atletas associados;

IX – associados pessoa jurídica devem preencher, fazer preencher pelos seus associados e enviar à FEESP, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelos mesmos;

X – associados pessoa jurídica devem registrar os seus árbitros e técnicos na FEESP;

XI – associados pessoa jurídica devem prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

XII – associados pessoa jurídica devem atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática da Escalada Esportiva feitas pela FEESP;

XIII – associados pessoa jurídica devem atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FEESP;

XIV – associados pessoa jurídica devem atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FEESP;

XV – associados pessoa física ou jurídica devem justificar perante a FEESP, uma vez requerida a informação, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

XVI – associados pessoa jurídica devem enviar à FEESP, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias dos relatórios oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas entidades associadas;

XVII – associados pessoa jurídica devem remeter, quando solicitado, em duas vias, para o devido registro na FEESP, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações filiadas;



XVIII – associados pessoa física ou jurídica devem observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela International Federation of Sport Climbing, pela ABEE, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Olímpico do Brasil.

Capítulo 4 **Da Exclusão dos Associados**

Art. 15 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FEESP poderá aplicar aos seus associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, após procedimento administrativo em que sejam assegurados os direitos constitucionais de defesa:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão;

IV – desfiliação ou desvinculação.

§1º – a aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do procedimento administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – as penalidades de que tratam as alíneas “IV” e “V” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º – ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo, que é disciplinado pela legislação em vigor, será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEESP e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§4º – Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEESP só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

TÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS**

Capítulo 1 **Dos Poderes Constituídos**

Art. 16 – São poderes da FEESP:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissão de Atletas;

IV – Conselho Fiscal;

§1º – Todos os poderes da entidade estão subordinados ao Código de Conduta Ética da FEESP.



[Handwritten signature]

Capítulo 2 Da Assembleia Geral

Art. 17 - Da Assembleia Geral, poder supremo da FEESP, podem participar, com direito a voto, todos os seus associados em dia com o recolhimento de suas contribuições pecuniárias.

I - Não haverá diferenciação de valor de votos dos membros no gozo do direito ao voto em Assembleia Geral deliberativa;

II - Não haverá diferenciação de valor de votos dos membros no gozo do direito ao voto em Assembleia Geral eletiva, resguardado no colégio eleitoral constituído que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos;

Parágrafo único - Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Art. 18 - Quando não for exigido quórum especial, a Assembleia Geral será instaurada em primeira convocação com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, independentemente do número de associados presentes.

§1º - A deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para destituição de seus administradores ou alteração do Estatuto será instaurada sob quorum mínimo de 2/3 dos membros associados presentes;

§2º - As deliberações da Assembleia Geral serão feitas mediante maioria de votos a elas favoráveis apurados entre os associados presentes, além de assinatura em livro próprio ou folha de presença. A votação será feita através de voto em aberto.

Art. 19 - A Assembleia reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) a cada quatro anos, sempre no segundo semestre do ano, preferencialmente por ocasião da última etapa do Campeonato Paulista para eleger a Diretoria, Comissão de Atletas e Conselho Fiscal.

b) anualmente, para aprovar a prestação de contas anuais da FEESP precedidas por parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, para deliberar sobre:

a) a dissolução da FEESP e o destino de seus bens;

b) a autorização de alienação ou gravação de bens imóveis da FEESP;

c) alteração do presente Estatuto;

d) em toda ocasião que se fizer necessário;

e) decidir os recursos interpostos quanto a decisões da Diretoria;

f) instaurar procedimento disciplinar e deliberar sobre a exclusão dos associados, membros da Administração e de Conselhos e Comissões, mediante procedimento pré-estabelecido e garantida a ampla defesa;

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas da seguinte maneira:

I - as Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da FEESP ou pelo membro de sua Diretoria em exercício no cargo;

II - na omissão dos referidos no inciso I, as Assembleias Ordinárias serão convocadas por representante da Comissão de Atletas; e

III - as Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da FEESP ou ainda mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, com plenos direitos de acordo com este Estatuto.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias só podem tratar dos assuntos que constarem no edital de convocação.

Art. 21 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, sendo obrigatória a publicação no site da entidade em seção própria.

§ 1º No edital de convocação constarão todos os itens da reunião.



§ 2º Nas Assembleias de caráter eletivo de diretoria, é indispensável a publicação de edital de convocação em órgão da imprensa de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, por três vezes.

Capítulo 3 Das Eleições

Art. 22 - Nas eleições, para a Diretoria da FEESP, serão observadas as seguintes regras:

I - voto aberto e direto;

II - voto não obrigatório para os associados;

III - a FEESP assegura a ampla participação nos votos dos membros de todas as categorias de membros associados, sem diferenciação de valor de votos dos membros no gozo do direito ao voto, e resguarda no colégio eleitoral constituído que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos;

IV - as chapas serão compostas por no mínimo 2 (dois) nomes e no máximo 7 (sete) nomes, por membros associados pessoas naturais com no mínimo dois anos associados à FEESP, salvo no que tange à primeira eleição da Diretoria no ato de fundação da FEESP;

V - as chapas serão inscritas até 10 (dez) dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral, mediante requerimento firmado por seus componentes e dirigido ao Presidente da FEESP, contendo os nomes e dados de identificação de cada um, salvo no que tange a primeira eleição à Diretoria no ato de fundação da FEESP;

VI - no caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação;

VII - não poderão exercer direito de voto, nas Assembleias, os associados que estiverem inadimplentes no recolhimento de suas contribuições pecuniárias;

VIII - a eleição terá validade independente do número de associados votantes;

IX - a chapa eleita terá o mandato de 4 anos;

X - será permitida aos membros ocupantes dos respectivos cargos apenas uma recondução no cargo ocupado;

XI - as eleições serão convocadas por intermédio de publicação em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, e correspondência eletrônica aos associados, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 1º - é vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por afinidade do Presidente da FEESP;

§ 2º - o processo eleitoral assegurará defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

§ 3º - a FEESP assegurará um sistema de voto imune a fraude;

§ 4º - é garantido aos meios de comunicação, candidatos e associados o direito ao acompanhamento da assembleia, votação e apuração dos resultados dos votos, para que sejam divulgados nos meios de comunicação.

§ 5º - é vedada a contribuição financeira de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos;

Art. 23 - Os membros interessados em compor novo Conselho Fiscal e Comissão de Atletas deverão se candidatar individualmente 15 (quinze) dias corridos antes das eleições. A escolha dos interessados será feita de forma direta e aberta pelos membros da Assembleia Geral.

Art. 24 - Estão inelegíveis, por dez anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação quando:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva transitada em julgado;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo Único – São ainda inelegíveis, enquanto perdurar a sanção, os que tiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, bem como pela IFSC, COB ou CPB;

Capítulo 4

Da Diretoria

Art. 25 - A diretoria constitui o poder executivo da FEESP, sendo composta pelos seguintes cargos, obrigatoriamente: um Presidente, um Vice-Presidente; e opcionalmente também por: Diretor Técnico.

§ 1º - A Diretoria será eleita a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 2º - A eleição da Diretoria da FEESP será realizada no ano anterior ao término do mandato em exercício.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão renunciar a qualquer tempo, devendo ser indicado um substituto, pela própria, para substituir o cargo vago.

§ 4º - Os membros da Diretoria poderão ocupar mais de um cargo.

§ 5º - Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato e escolherá o novo Vice-Presidente dentre os Diretores.

§ 6º - É vedado empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores da FEESP.

Art. 26 - A Diretoria se reunirá antes das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que julgar necessário, tendo o Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, nas quais constarão os registros das deliberações ou recomendações, estas últimas quando emanadas de outros poderes.

Art. 27 - Nos seus impedimentos temporários, os membros da Diretoria serão substituídos nestas condições:

I - o Presidente pelo Vice-Presidente;

II - o Vice-Presidente pelo Diretor Financeiro, sendo que em caso de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Financeiro, será indicado substituto designado pelo presidente.

III - o Diretor Técnico pelo Diretor Secretário ou, em caso de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Secretário, será indicado substituto designado pelo presidente;

IV - O diretor jurídico por um substituto designado pelo Presidente.

Parágrafo único - A vacância do cargo de Diretor declarada definitiva por qualquer motivo será suprida por indicação da Diretoria.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

I - dirigir e administrar a FEESP, fazer cumprir e executar as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações de órgãos superiores e as decorrentes de suas próprias decisões;

II - elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral normas internas de procedimentos e eventuais alterações estatutárias;

III - elaborar o orçamento programa anual, o balanço geral, a execução orçamentária e o relatório anual das atividades;

IV - aplicar penalidades aos associados da FEESP, por infração a este Estatuto ou às decisões da Assembleia ou Diretoria, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais para indenização de qualquer prejuízo causado à FEESP;

V - propor a fixação de contribuições pecuniárias de qualquer espécie;



VI - apreciar o regimento interno e as normas de procedimentos adotadas em reuniões e Assembleias que, uma vez aprovadas, passarão a fazer parte integrante do presente Estatuto;

VII - baixar regulamentos e portarias, bem como expedir circulares e avisos necessários ao bom funcionamento da FEESP;

VIII - eleger, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o sucessor de qualquer membro da Diretoria que renunciar, a fim de completar o mandato respectivo;

IX - firmar contratos com patrocinadores de eventos esportivos, em conformidade com as normas expedidas pelas autoridades desportivas, bem como a cessão de espaços em recintos e outros locais onde se realizam os eventos produzidos pela FEESP;

X - praticar os demais atos de gestão na consecução dos objetivos e fins sociais da FEESP.

Parágrafo único - A Diretoria poderá nomear coordenadores para supervisionar funções técnicas e específicas e desempenhar atribuições auxiliares.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

I - coordenar as atividades da Diretoria em suas diversas atribuições;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III - despachar todo o expediente da FEESP;

IV - assinar todo e qualquer documento contábil do movimento financeiro da FEESP que envolva responsabilidade patrimonial; e

V - representar a FEESP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de seu substituto estatutário, ou por meio de procuradores, inclusive junto às repartições federais, estaduais, municipais e outras autarquias.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:

I - supervisionar os campeonatos regionais e estaduais; e

II - substituir o presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo.

III - assinar na ausência do presidente todo e qualquer documento contábil do movimento financeiro da FEESP, principalmente os que envolvem responsabilidade patrimonial;

IV - ter guarda e responsabilidade com os valores pertinentes à FEESP, movimentados através de conta bancária em nome da própria, no caso de impedimento do vice-presidente.

V - substituir o diretor financeiro em suas funções em caso de impedimento temporário ou definitivo.

Art. 31 - Ao Diretor Técnico compete:

I - coordenar e supervisionar todas as atividades desportivas da FEESP, inclusive os campeonatos ou competições nacionais e oficiais;

II - representar a FEESP nos congressos técnicos das competições nacionais oficiais.

Art. 32 - Ao Diretor Jurídico compete:

I - analisar e emitir pareceres de cunho jurídico quando solicitados pela Presidência da FEESP e auxiliar a Diretoria em questões jurídicas.

Art. 33 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - superintender a contabilidade da FEESP e manter em dia os registros e livros contábeis;

II - planejar e acompanhar o orçamento programa anual, analisando a execução orçamentária durante seu exercício;

III - assinar com o Presidente os documentos contábeis do movimento financeiro da FEESP no caso de impedimento do Vice-Presidente.

IV - fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informação sobre a situação financeira da FEESP;

V - organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, a serem aprovados pela Diretoria;

VI - assinar com o Presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações; e

VII - ter guarda e responsabilidade com os valores pertinentes à FEESP, movimentados através de conta bancária em nome da própria, no caso de impedimento do Vice-presidente.



Art. 34 – Ao Diretor Secretário compete:

- I – coordenar e supervisionar os serviços administrativos da FEESP;
- II – substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento ou ausências eventuais; e
- III – assinar na ausência do Presidente e do Vice-Presidente os documentos contábeis de movimento financeiro da FEESP que envolvam responsabilidade patrimonial e exercer as demais funções que são atribuídas ao Presidente e Vice-Presidente.

Art. 35 – Ao Diretor de Marketing compete:

- I – buscar patrocínio às atividades objetivo da FEESP;
- II – buscar patrocínio à delegação estadual que representará o estado de São Paulo nas competições nacionais e internacionais; e
- III – buscar patrocínio para organização dos campeonatos estaduais da FEESP.

Capítulo 5

Da Comissão de Atletas

Art. 36 – A Comissão de Atletas é organizada para contribuir com a promoção e o desenvolvimento da escalada esportiva de competição e é formada por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) atletas, nomes com representatividade regional, profissional e amador, com histórico positivo no cenário de escalada, que sejam filiados à FEESP, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§1º – A Comissão de Atletas será representada pelo seu Presidente, que será escolhido por seus pares.

§2º – O Presidente da Comissão de Atletas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias e outras instâncias deliberativas da FEESP, representando a Comissão de Atletas.

§3º – as condições para que os membros vinculados à FEESP por intermédio de associados pessoa jurídica possam compor a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão de Atletas, a ser elaborado pela própria Comissão de Atletas quando instaurada.

Art. 37 – A escolha dos membros que compõem a Comissão de Atletas será feita a partir de voto direto de seus pares, atletas membros associados como pessoa natural e membros filiados à FEESP por intermédio dos associados pessoa jurídica.

Art. 38 – Compete à Comissão de Atletas:

- I – primar para que os interesses dos atletas sejam contemplados em esferas deliberativas da FEESP;
- II – votar em Assembleia Geral;
- III – votar na eleição da Diretoria da FEESP;
- IV – reformar e emendar o seu Regimento Interno;
- V – aprovar os regulamentos das competições.

Capítulo 6

Do Conselho Fiscal

Art. 39 – O Conselho Fiscal tem o poder de fiscalização autônomo da FEESP e se constitui de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;

§ 2º – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40 – É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I – examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FEESP;



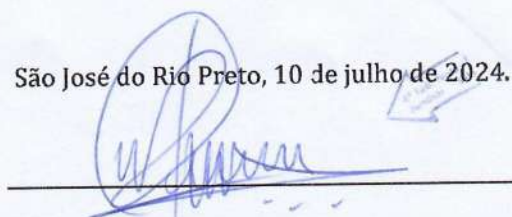
- II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI - reformar e emendar o seu Regimento Interno;
- VII - dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A FEESP organizará, anualmente, o rankig estadual de escalada esportiva nas modalidades Boulder e Guiada e na modalidade Velocidade.

Parágrafo Único - Esses eventos serão regidos por um regulamento específico, acompanhando o regulamento da Federação Internacional (IFSC) e respeitando este Estatuto.

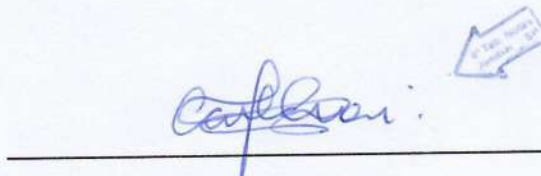
São José do Rio Preto, 10 de julho de 2024.



Dimitri Wuo Pereira

Presidente

FEESP - Federação de Escalada Esportiva de São Paulo



Carla Zeminian Croci Pereira

Advogada OAB-SP 146.139



Debora das Graças Delgado Marques
Escrevente





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **50.073**, em 22/08/2024.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa
Jurídica, digitalizado e microfilmado
sob n. **50.073**, na data abaixo.

Sao Jose do Rio Preto, **23/08/2024**.

- FEDERACAO DE ESCALADA ESP
- DIMITRI WUO PEREIRA

EMOLUMENTOS

A.R. / DIUG.	0,00
AO OFICIAL	200,19
AO ESTADO	56,86
A SEFAZ	38,94
AO SINOREG	10,54
AO TRIB.JUSTICA	13,74
AO MP	9,63
AO ISS	10,01
TOTAL.	339,91

() VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
(x) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E CANCELAMENTOS

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - C.F.P. 15615-110 - www.rtdriopreto.com.br